São Paulo, 13 de novembro de 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO NEO CRÉDITO SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP LIMITADA

CNPJ/MF Nº 61.374.410/0001-97 ("Classe" e "Fundo", respectivamente)

REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL

Prezado Cotista,

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88 ("Vórtx" ou "Administradora"), vem, pelo presente, convocar os cotistas da Classe ("Cotistas") para a Assembleia Especial de Cotistas da Classe ("Assembleia"), cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial por meio do processo de consulta formal ("Consulta Formal"), nos termos do §5º do artigo 76 da Resolução CVM nº 175, do regulamento do Fundo ("Regulamento") e do Anexo Descritivo da Classe Única ("Anexo").

A presente Consulta Formal substitui, para todos os fins legais e regulamentares, a realização de assembleia de cotistas em formato presencial ou eletrônico, produzindo os mesmos efeitos jurídicos das deliberações tomadas em reunião.

a) Por meio da presente Consulta Formal, a Administradora convoca os Cotistas para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia ("Ordem do Dia"):

(i) a aquiescência expressa dos demais Cotistas, nos termos do artigo 78, § 1º, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175 e do item 8.10(ii) do Anexo Descritivo, para que o Gestor e suas Partes Relacionadas, na qualidade de titulares de Cotas da Subclasse Mezanino, votem nas demais matérias da Ordem do Dia;

(ii) ao não convolação do Evento de Avaliação previsto no item 18.2(v) do Anexo Descritivo da Classe previsto no Regulamento ("Anexo Descritivo"), atualmente em curso em razão do desenquadramento dos Índices de Subordinação, constituem um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 18.2.1(c) e 18.2.3 do Anexo Descritivo, mediante concessão do prazo de cura de até 120 (cento e vinte) dias ara reenquadramento do referido índice bem como, anuência para que o Fundo possa seguir com as aquisições de Direitos Creditórios, com as amortizações das Cotas e com as suas demais atividades regulares;

(iii) a outorga a todos os titulares das Cotas da Subclasse Mezanino do direito de converter as referidas cotas de sua titularidade em Cotas da Subclasse Júnior, pelo preço unitário

de R$ 835,99231332 (oitocentos e trinta e cinco reais, vírgula nove, nove, dois, três, um, três, três, dois) por Cota da Subclasse Júnior ("**Preço de Conversão**" e "**Conversão**", respectivamente). O exercício do direito de Conversão deverá ser comunicado ao Administrador em até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da Assembleia que aprovar esta matéria mediante o envio do Termo de Adesão constante do Anexo III a esta Ata para o e-mail middlefunds@vortx.com.br ("**Termo de Adesão**"). A Conversão ocorrerá em 2 dias úteis após o prazo de manifestação de conversão ("**Data da Conversão**"), e será realizada nas seguintes condições:

(a) relação de conversão: a quantidade de Cotas da Subclasse Júnior atribuída a cada titular de Cotas da Subclasse Mezanino será calculada conforme a fórmula abaixo, com 8 (oito) casas decimais, desprezando-se as demais:

$$QCJ = \frac{QCM \times VUM}{PC}$$

Onde:

QCJ = quantidade de Cotas da Subclasse Júnior atribuída ao Cotista em razão da Conversão;

QCM = quantidade de Cotas da Subclasse Mezanino de titularidade do Cotista na Data da Conversão;

VUM = Valor Unitário das Cotas da Subclasse Mezanino, calculado na abertura da Data da Conversão, nos termos do item 13.3 do Anexo Descritivo; e

PC = Preço de Conversão, correspondente a R$ 835,99231332 (oitocentos e trinta e cinco reais, vírgula nove, nove, dois, três, um, três, três, dois); O Preço de Conversão foi definido com base na cotação da Cota Júnior em 3 de fevereiro de 2026, data de integralização da Cota Mezanino ora convertida, de modo a refletir a situação econômica que teria sido aplicável caso o investidor, naquela data, tivesse realizado o aporte diretamente em Cotas da Sublcasse Júnior, ao invés de Cotas da Subclasse Mezanino.

(b) natureza da Conversão: a Conversão constitui reclassificação de cotas entre Subclasses e será realizada mediante o cancelamento das Cotas da Subclasse Mezanino e a atribuição, aos respectivos titulares, das Cotas da Subclasse Júnior resultantes da relação de conversão prevista na alínea 0 acima, sem qualquer pagamento, aporte adicional, Amortização, resgate ou transferência de recursos entre a Classe e os Cotistas;

(c) preço de emissão: exclusivamente para fins da Conversão, o Preço de Conversão prevalecerá sobre o Valor Nominal Unitário de que tratam o item 12.6, caput e inciso (iii), e o item 12.7 do Anexo Descritivo, sendo a dispensa da Taxa de Ingresso Subclasse Júnior objeto do item (iv) da Ordem do Dia;

(d) emissão: a emissão, para fins exclusivos da Conversão, da quantidade de Cotas da Subclasse Júnior necessária à sua implementação, com as mesmas

características atualmente vigentes para as Cotas da Subclasse Júnior, exceto pelos pontos aqui dispostos;

(e) efeitos: a partir da Data da Conversão, as Cotas da Subclasse Júnior resultantes da Conversão conferirão a seus titulares exclusivamente os direitos, vantagens e obrigações das Cotas da Subclasse Júnior e participarão do cálculo do Valor Unitário das Cotas da Subclasse Júnior desde o fechamento da Data da Conversão, nos termos do item 13.4 do Anexo Descritivo, cessando todos os direitos inerentes às Cotas da Subclasse Mezanino, inclusive a Meta de Rentabilidade Mezanino e o Prêmio, e deixando de produzir efeitos o(s) Apêndice(s) da(s) Série(s) de Cotas da Subclasse Mezanino; e

(f) condição de eficácia: a Conversão somente produzirá efeitos em relação ao titular de Cotas da Subclasse Mezanino que, até a Data da Conversão, exercer o seu respectivo direito de Conversão;

(iv) a dispensa da cobrança da Taxa de Ingresso Subclasse Júnior prevista no item 12.6(iii) do Anexo Descritivo, exclusivamente em relação às Cotas da Subclasse Júnior emitidas e atribuídas em razão da Conversão;

Caso aprovadas as matérias acima no âmbito da presente Assembleia realizada por Consulta Formal, a Administradora fica desde já autorizada a adotar todas as providências necessárias à implementação das respectivas deliberações, inclusive para:

(i) promover a consolidação da nova versão do Regulamento e do Anexo, conforme minuta constante do Anexo III à presente Consulta Formal;
(ii) efetuar os registros, comunicações e divulgações aplicáveis; e
(iii) debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia, conforme tabela de preços vigente do Administrador disponível através do site https://www.vortx.com.br/.

A nova versão do Regulamento e do Anexo entrará em vigor na data indicada no item (g) acima, conforme constará da respectiva ata, a ser divulgada pela Administradora.

Os documentos relativos à Consulta Formal, a minuta do Regulamento e do Anexo com as alterações propostas, bem como o boletim de voto físico estarão disponíveis para apreciação dos Cotistas (i) na sede da Administradora, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros; e (ii) no endereço eletrônico da Administradora.

PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL

Quórum: Esclarece-se que a matéria objeto do item (ii) da presente Assembleia realizada via Consulta Formal será aprovada mediante votos de 2/3 da Cotas em circulação e os demais matérias constantes nos itens (i), (iii) e (iv) serão aprovados mediante voto da maioria das Cotas presentes, conforme os quóruns estabelecidos no artigo 8.6 e 8.7, respectivamente do Anexo Descritivo.

Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável:

(i) cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto;

(ii) poderão votar os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano;

(iii) não poderão votar, nem serão computados para fins de apuração de quórum:

a) a Administradora e a Gestora;
b) seus sócios, diretores e empregados;
c) empresas consideradas partes relacionadas, bem como seus sócios, diretores e empregados;
d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados;
e) cotistas em situação de conflito de interesses; e
f) cotistas em deliberações relativas a laudos de avaliação de bens de sua propriedade;

(iv) os Cotistas deverão comunicar previamente à Administradora eventual situação de conflito de interesses relacionada às matérias objeto da presente Consulta Formal, ficando impedidos de votar enquanto perdurar tal situação.

A vedação prevista no item (iii) não se aplica quando:

a) tais pessoas forem os únicos cotistas do Fundo; ou
b) houver anuência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria deliberação ou em instrumento específico.

Ainda, nos termos do Artigo 28, § 2º do Anexo II da RCVM 175, e do Item 8.10 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, as pessoas mencionadas nas alíneas (a) à (d) do referido item poderão votar na condição de titulares de Cotas da Subclasse Júnior.

Manifestação: A Carta Resposta, constante do **Anexo II** abaixo, contendo voto proferido pelo próprio Cotista, por seu procurador ou representante legal, deverá ser acompanhado de documentação oficial completa de identificação e/ou comprovando poderes de representação. Os custodiantes dos respectivos cotistas poderão receber as orientações de voto de seus

clientes cotistas de forma eletrônica (inclusive via pdf), observado o disposto no item 3 do **Anexo I** abaixo.

Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal **deverá ser respondida até as 23:59 horas do dia 23 de novembro de 2026, podendo** a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo. O resultado da Consulta Formal será apurado em até três dias úteis da conclusão da Consulta e comunicado aos cotistas por meio da divulgação da respectiva ata de assembleia. Caso todos os Cotistas apresentem sua manifestação antes do prazo previsto para encerramento da Consulta Formal, esta poderá ser encerrada antecipadamente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As deliberações tomadas no âmbito da presente Consulta Formal, realizada nos termos do Regulamento do Fundo e do §5º do artigo 76 da Resolução CVM nº 175, observados os quóruns, prazos e demais requisitos legais aplicáveis, constituirão deliberações válidas, eficazes e vinculantes da Assembleia de Cotistas, para todos os fins de direito, produzindo os mesmos efeitos jurídicos das deliberações tomadas em assembleia presencial ou eletrônica.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços eletrônicos abaixo mencionado. Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderão entrar em contato com a Administradora, pelos meios indicados a seguir:

Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: assembleiasfundos@vortx.com.br

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA VOTO POR ESCRITO:

Passo 1: Preencher todos os campos da CARTA RESPOSTA

1.1. Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha: “A Favor”, “Contra” ou “Abstenção”

Passo 2: Imprimir o voto e assinar.

Passo 3: Digitalizar e enviar o voto para a Administradora por e-mail para assembleiasfundos@vortx.com.br junto com cópia de documentação oficial do Cotista ou imputar o voto na plataforma eletrônica disponibilizada pela Administradora conforme convocação recebida por e-mail, **até as 23:59 horas do dia 23 de novembro de 2026.**

INSTRUÇÕES GERAIS:

Os cotistas do Fundo poderão participar da Consulta Formal ora realizada, por si, seus representantes legais ou procuradores, apresentando juntamente com a Carta Resposta os seguintes documentos:

(a) se Pessoas Físicas: documento de identificação oficial com foto;

(b) se Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);

(c) se Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).

Caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

ANEXO II

MODELO DE CARTA RESPOSTA

Data: / / 2026

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ref.: CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO NEO CRÉDITO SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP LIMITADA

CNPJ/MF Nº 61.374.410/0001-97

Nome Completo: _____

CPF/CNPJ: _____

Venho por meio do presente e com base na Consulta Formal encaminhada em 13 de novembro de 2026 ("Consulta Formal"), apresentar voto por escrito referente às deliberações da ordem do dia da Consulta Formal, no sentido de aprovar, não aprovar ou abster-me quanto a:

1) a aquiescência expressa dos demais Cotistas, nos termos do artigo 78, § 1º, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175 e do item 8.10(ii) do Anexo Descritivo, para que o Gestor e suas Partes Relacionadas, na qualidade de titulares de Cotas da Subclasse Mezanino, votem nas demais matérias da Ordem do Dia;

Aprovar	Reprovar	Abster-se

2) ao não convolação do Evento de Avaliação previsto no item 18.2(v) do Anexo Descritivo da Classe previsto no Regulamento ("Anexo Descritivo"), atualmente em curso em razão do desenquadramento dos Índices de Subordinação, constituem um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 18.2.1(c) e 18.2.3 do Anexo Descritivo, mediante concessão do prazo de cura de até 120 (cento e vinte) dias ara reenquadramento do referido índice bem como, anuência para que o Fundo possa seguir com as aquisições de Direitos Creditórios, com as amortizações das Cotas e com as suas demais atividades regulares

Aprovar	Reprovar	Abster-se

3) a outorga a todos os titulares das Cotas da Subclasse Mezanino do direito de converter as referidas cotas de sua titularidade em Cotas da Subclasse Júnior, pelo preço unitário de R$ 835,99231332 (oitocentos e trinta e cinco reais, vírgula nove, nove, dois, três, um, três, três, dois) por Cota da Subclasse Júnior ("**Preço de Conversão**" e "**Conversão**", respectivamente). O exercício do direito de Conversão deverá ser comunicado ao Administrador em até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da Assembleia que aprovar esta matéria mediante o envio do Termo de Adesão constante do Anexo III a esta Ata para o e-mail middlefunds@vortx.com.br ("**Termo de Adesão**"). A Conversão ocorrerá em 2 dias úteis após o prazo de manifestação de conversão ("**Data da Conversão**"), e será realizada nas seguintes condições:

a) relação de conversão: a quantidade de Cotas da Subclasse Júnior atribuída a cada titular de Cotas da Subclasse Mezanino será calculada conforme a fórmula abaixo, com 8 (oito) casas decimais, desprezando-se as demais:

$$QCJ = \frac{QCM \times VUM}{PC}$$

Onde:

QCJ = quantidade de Cotas da Subclasse Júnior atribuída ao Cotista em razão da Conversão;

QCM = quantidade de Cotas da Subclasse Mezanino de titularidade do Cotista na Data da Conversão;

VUM = Valor Unitário das Cotas da Subclasse Mezanino, calculado na abertura da Data da Conversão, nos termos do item 13.3 do Anexo Descritivo; e

PC = Preço de Conversão, correspondente a R$ 835,99231332 (oitocentos e trinta e cinco reais, vírgula nove, nove, dois, três, um, três, três, dois); O Preço de Conversão foi definido com base na cotação da Cota Júnior em 3 de fevereiro de 2026, data de integralização da Cota Mezanino ora convertida, de modo a refletir a situação econômica que teria sido aplicável caso o investidor, naquela data, tivesse realizado o aporte diretamente em Cotas da Sublcasse Júnior, ao invés de Cotas da Subclasse Mezanino.

b) natureza da Conversão: a Conversão constitui reclassificação de cotas entre Subclasses e será realizada mediante o cancelamento das Cotas da Subclasse Mezanino e a atribuição, aos respectivos titulares, das Cotas da Subclasse Júnior resultantes da relação de conversão prevista na alínea 0 acima, sem qualquer pagamento, aporte adicional, Amortização, resgate ou transferência de recursos entre a Classe e os Cotistas;

c) preço de emissão: exclusivamente para fins da Conversão, o Preço de Conversão prevalecerá sobre o Valor Nominal Unitário de que tratam o item 12.6, caput e inciso (iii), e o item 12.7 do Anexo Descritivo, sendo a dispensa da Taxa de Ingresso Subclasse Júnior objeto do item (iv) da Ordem do Dia;

d) emissão: a emissão, para fins exclusivos da Conversão, da quantidade de Cotas da Subclasse Júnior necessária à sua implementação, com as mesmas características atualmente vigentes para as Cotas da Subclasse Júnior, exceto pelos pontos aqui dispostos;

e) efeitos: a partir da Data da Conversão, as Cotas da Subclasse Júnior resultantes da Conversão conferirão a seus titulares exclusivamente os direitos, vantagens e obrigações das Cotas da Subclasse Júnior e participarão do cálculo do Valor Unitário das Cotas da Subclasse Júnior desde o fechamento da Data da Conversão, nos termos do item 13.4 do Anexo Descritivo, cessando todos os direitos inerentes às Cotas da Subclasse Mezanino, inclusive a Meta de Rentabilidade Mezanino e o Prêmio, e deixando de produzir efeitos o(s) Apêndice(s) da(s) Série(s) de Cotas da Subclasse Mezanino; e

f) condição de eficácia: a Conversão somente produzirá efeitos em relação ao titular de Cotas da Subclasse Mezanino que, até a Data da Conversão, exercer o seu respectivo direito de Conversão;

Aprovar	Reprovar	Abster-se

4) a dispensa da cobrança da Taxa de Ingresso Subclasse Júnior prevista no item 12.6(iii) do Anexo Descritivo, exclusivamente em relação às Cotas da Subclasse Júnior emitidas e atribuídas em razão da Conversão;

Aprovar	Reprovar	Abster-se

O Cotista acima qualificado concorda que, na hipótese de prorrogação, reabertura ou realização em segunda convocação da presente Consulta Formal, esta Carta Resposta permanecerá válida e eficaz para todos os fins, podendo ser considerada para fins de apuração, independentemente de nova manifestação, salvo se expressamente revogada ou modificada pelo Cotista.

DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA E/OU CONFLITO DE INTERESSES

Em conformidade com o disposto nos incisos II, III e IV do caput e no § 2º do artigo 78 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, o Cotista abaixo assinado declara, para os devidos fins, que:

[ ] SIM, é sócio, diretor ou empregado de qualquer prestador de serviços do Fundo, essencial ou não, ou parte relacionada a qualquer prestador de serviços do Fundo, seu sócio, diretor ou empregado, e/ou possui impedimento de voto e/ou interesse conflitante com o do Fundo no que se refere às matérias constantes nos itens [ ] da ordem do dia.

[ ] NÃO, não é sócio, diretor ou empregado de qualquer prestador de serviços do Fundo, essencial ou não, nem parte relacionada a qualquer prestador de serviços do Fundo, seu sócio, diretor ou empregado, bem como não possui qualquer impedimento de voto ou interesse conflitante com o do Fundo no que se refere às matérias.

AQUIESCÊNCIA .

Nos termos do artigo 78 da parte geral da RCVM 175, não podem votar na Assembleias: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade. Nos termos do inciso II do §1º do artigo 78 da parte geral da RCVM 175, tal vedação não será aplicável quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Ainda, nos termos do Artigo 28, § 2º do Anexo II da RCVM 175, e do Item 8.10 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos (i) ao (iii) do referido item poderão votar na condição de titulares de Cotas da Subclasse Júnior.

Aquiescência expressa para voto pela Gestora, seus sócios, diretores e empregados e/ou pelas partes relacionadas à Gestora, seus sócios, diretores e empregados votarem na condição de titulares de Cotas da Subclasse Mezanino:

[ ] SIM, dar aquiescência

[ ] NÃO, não dar aquiescência

[ ] ABSTER-SE

ANEXO III - Termo de Adesão à Conversão de Cotas do [razão do fundo e CNPJ] (“Fundo”)

Este Termo formaliza a adesão do investidor identificado abaixo ao evento de conversão de cotas promovido pelo fundo indicado, nas condições descritas nas cláusulas seguintes.

1. Identificação das Partes

Investidor

- Nome / Razão social: [=]
- CPF / CNPJ: [=]
- Representante legal (se pessoa jurídica ou investidor representado): [=], CPF [=]

2. Considerando que:

- O Investidor é titular de cotas da subclasse Mezanino do Fundo;
- O Fundo, por meio da Assembleia realizada via Consulta Formal iniciada em [=], deliberou realizar a conversão das cotas da Subclasse Original em cotas da subclasse Subordinada Júnior ("Nova Subclasse")
- A conversão será efetivada nos termos e condições descritos neste Termo, observando o disposto no instrumento de deliberação do evento e o Investidor declara ter tido acesso às informações necessárias para avaliar seus efeitos.

3. Adesão à Conversão de Cotas

3.1. O Investidor, por meio deste Termo, **adere** ao evento de conversão de [ ] cotas da subclasse Mezanino ("Subclasse Original") em cotas da subclasse Subordinada Júnior, a ser realizado na data a ser divulgada na ata de assembleia pela Administradora ("Data da Conversão"), pelo valor de R$ 835,99231332 (oitocentos e trinta e cinco reais, vírgula nove, nove, dois, três, um, três, três, dois) por cota ("Valor de Conversão"), declarando ter ciência dos impactos decorrentes do referido evento.

3.2. O Investidor declara estar ciente de que, na Data da Conversão, a totalidade das cotas da Subclasse Original de sua titularidade será convertida em cotas da Nova Subclasse.

4. Ciência quanto à Diluição

4.1. O Investidor declara ter ciência e concordar que o valor a ser considerado na cotização da Nova Subclasse é **superior** ao valor da cota da Subclasse Original atualmente detida por ele anteriormente ao evento de conversão.

4.2. Em razão disso, o Investidor reconhece que **sua posição atual será diluída**, isto é, receberá, na Data da Conversão, quantidade de cotas da Nova Subclasse inferior à quantidade de cotas

da Subclasse Original que possui, e que sua participação percentual no patrimônio do Fundo poderá ser reduzida em decorrência da conversão.

4.3. O Investidor declara que compreende que a diluição descrita nesta cláusula é consequência do Valor de Conversão e que, ao aderir ao evento, aceita tais efeitos.

5. Declarações e Disposições Gerais

5.1. O Investidor declara que: (i) leu e compreendeu o regulamento do Fundo e os documentos relativos ao evento de conversão; (ii) possui poderes para firmar este Termo; (iii) aderiu de forma livre e informada, sem qualquer vício de consentimento; e (iv) não depende de qualquer outra aprovação para aderir ao evento.

5.2. A conversão será processada conforme aprovação em ata de assembleia pela Administradora, observado os termos do regulamento do Fundo e a regulamentação aplicável, ficando a cargo do administrador a realização dos atos necessários à sua efetivação.

5.3. A adesão é irrevogável e irretratável a partir da assinatura deste Termo.

[Local], [ ] de [ ] de [ ].

_____

[Nome do Investidor / Razão social]

CPF / CNPJ: [ ]